RELATÓRIO DE AUDITORIA
TRT.SCI.SCGP Nº 01/2013

DIÁRIAS E PASSAGENS PAGAS COM RECURSOS DESCENTRALIZADOS/PJe – 2º SEMESTRE/2012

EXERCÍCIO -2013

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA TRT7.SCI.SCGP Nº 01/2013
Fortaleza, 09/04/2013

I. IDENTIFICAÇÃO	
Nº do Processo (Protocolo TRT7)	
Nº da Ordem de Serviço	TRT7.SCI Nº 001/2013
Unidade Administrativa Auditada	Diretoria Geral
Setor Responsável pela execução	Seção de Controle de Gestão de Pessoas (SCGP)
Objeto da Auditoria	Diárias e Passagens/PJe – 2º Semestre/2012
Tipo de Auditoria	Auditoria de Conformidade

1. Introdução:

1.1. Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço TRT7.SCI nº 01/2013, expedida em 04/03/2013; consoante o estabelecido no art.9º do Ato CSJT nº 173/2012 e, em cumprimento à solicitação de auditoria emanada da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SA.CCAUD.SG/CSJT nº 3/2013), encaminhada, em 20/02/2013, para conhecimento desta Seção de Controle de Gestão de Pessoas (SCGP), apresentamos os resultados dos exames que foram realizados no período de 01/03 a 18/03/2013, nos processos de diárias remetidos pela Diretoria Geral a esta Secretaria de Controle Interno.

1.2. A auditoria teve por objetivo verificar a regularidade e adequação dos procedimentos administrativos adotados por este Tribunal para custear diárias e passagens, com recursos descentralizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, de magistrados e servidores designados para desempenhar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e implantação do Processo Judicial Eletrônico nessa Justiça Especializada (PJe/JT).

1.3. Os trabalhos foram realizados por meio da análise e consolidação de informações coletadas nos processos sob exame desta equipe técnica, e dos esclarecimentos apresentados pela Unidade auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

1.4. Cumpre registrar, no entanto, que o fator tempo (prazo exíguo, em meio às demandas próprias desta Seção de Controle de Gestão de Pessoas), aliado ao atraso no encaminhamento dos processos solicitados para análise desta equipe técnica e o grande número de feriados no mês de março/2013, constituíram limitações na realização da auditoria.

2. Escopo:

2.1 Os procedimentos de auditoria abrangeram os processos administrativos de diárias e passagens concedidas, no período de julho a dezembro/2012, a magistrados e servidores deste Tribunal designados para desempenhar atividades de implantação e desenvolvimento de Processo Judicial Eletrônico (PJe-JT), custeadas com recursos descentralizados pelo CSJT em 23/04/2012, no montante total de R$ 459.539,10, registrado no SIAFI por meio das Notas de Sistemas nº NS 000874, no valor de R$49.276,35 e nº NS 000908 no valor de

R$410.262,72, verificando a conformidade dos seguintes aspectos:

- Formalização da concessão;
- Pagamento de diárias;
- Fornecimento de passagens;
- Prestação de contas de diárias e passagens;
- Prestação de contas dos recursos descentralizados.

2.2 Os exames foram dirigidos aos processos, documentos, atos e fatos, relacionados às diárias e passagens pagas, no período de 01/07/2012 a 31/12/2012, totalizando R$ 3.533,74 (0,76% do total de recursos descentralizados), conforme planilha anexa, selecionados com base nos registros consignados nas contas públicas.

3. Resultados dos Exames:

3.1. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas no título "Constatações" neste Relatório de Auditoria, juntamente com as respectivas recomendações preventivas e corretivas.

II. CONSTATAÇÕES

Constatação nº 01

Síntese: Diárias e passagens pagas com recursos descentralizados, para treinamento de servidores no Sistema AUD, sem a devida demonstração de sua correlação com a atividade de desenvolvimento e implantação do PJe/JT.

Descrição:

1. Conforme expressa previsão do art. 1º do Ato CSJT nº 173/2012, os recursos descentralizados se destinarão, exclusivamente, para custear as despesas com passagens e diárias, de magistrados e servidores, que atuam no desenvolvimento e implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe/JT).

2. Após percuciente análise nos Processos de diárias encaminhados a esta Secretaria de Controle Interno, especificamente os processos TRT7 pg nºs 24509/12-3 e 23990/12-4, verifica-se que, embora as diárias tenham sido custeadas com recursos descentralizados, não restou demonstrada a correlação entre a atividade desenvolvida (treinamento Sistema AUD) e a implantação e o desenvolvimento do PJe, haja vista que os servidores beneficiários das diárias são lotados em Varas Trabalhistas do Interior, onde sequer existe a previsão de implantação do PJe.

3. Através do MEMO TRT7. DG Nº 068/2013, a Diretora Geral, em resposta ao quanto constatado, aduziu:

> *"A solicitação para concessão de diárias tem início através de Memorando expedido pelo superior hierárquico do pretendente, que o protocoliza e dirige à Diretoria Geral, em obediência ao Ato da Presidência Nº 200/2012, para validação e andamento do pedido.*
>
> *Após a verificação de disponibilidade orçamentária pela Divisão de Orçamento e*

Finanças com a informação de existência de saldo para atender despesas com diárias e passagens, é enviado formulário contendo o nome do servidor, cargo/função, destino, período de afastamento e objetivo da viagem à Seção de Controle de Gestão de Pessoas, no intuito de nortear a elaboração de Portaria concessiva de diárias para respectivo cálculo do valor a ser pago. Resta-nos informar que o Sistema AUD é considerado um módulo precedente ao PJe, já sendo utilizado, inclusive, nas salas de audiências das Varas do Interior, no intuito de facilitar a assimilação dos servidores quando da implantação do Processo Judicial Eletrônico."

4. Ainda sobre o assunto, por meio de mensagem de 8/4/13, a Diretoria Geral encaminhou Informação produzida pela Divisão de Orçamento e Finanças, nos seguintes termos:

"1. Esta unidade executa o pagamento de diárias através do SIAFI, conforme nos é enviado pela DCPP em formulário próprio com os dados do beneficiário já preenchido;

2. Em contato com o Secretário de Tecnologia da Informação, Joarez Dallago, este nos informou que o Sistema Nacional de Audiência (AUD) se constitui como sistema padrão no Processo Judicial Eletrônico (PJe). Que tal sistema é obrigatório e essencial a realização do Processo Judicial Eletrônico. Que na Correição Ordinária já havia a determinação da utilização do sistema AUD em toda a Justiça Trabalhista;

3. Portanto, a capacitação no Sistema Nacional de Audiência (AUD) torna-se imperativa para os operadores do Processo Judicial Eletrônico (PJe), em outras palavras, o sistema AUD faz parte do PJe."

5. Por outro bordo, cumpre consignar que segundo informações prestadas pelo Diretor da Divisão de Desenvolvimento de TI deste Tribunal, o Sistema AUD é ferramenta já disponibilizada há bastante tempo nas Varas Trabalhistas, de forma que sua utilização independe da implantação do PJe-JT. Informa, entretanto, que embora não exista a obrigatoriedade da utilização de tal sistema nas Varas Trabalhistas ainda não contempladas com o processo judicial eletrônico (PJe-JT), há recomendação da Corregedoria quanto à sua utilização, ressaltando, porém, que o Ato TRT7 nº 263/2012 determina que para a implantação do PJe-JT é obrigatório que a Vara Trabalhista utilize o sistema AUD. Informa, por fim, que mesmo que o servidor tenha participado de treinamento para utilização do Sistema AUD, quando da implantação do PJe-JT, deverá ser submetido a novo treinamento, haja vista que a versão do sistema AUD para o PJe-JT é específica, pois envolve conhecimentos para integração dos sistemas (importação e exportação de pautas e atos de audiência).

6. Destarte, ainda que se considere que o Sistema AUD é módulo precedente ao PJe, eventual treinamento disponibilizado aos servidores, conforme exposto no caso concreto em questão, no ano de 2012, sem que exista, até a presente data, previsão de implantação do PJe nas respectivas Varas de lotação, atribui a tal treinamento caráter deficitário, haja vista que, no momento da efetiva implantação do Processo Judicial Eletrônico será promovida reciclagem, visando a adequação do conhecimento relativo ao Sistema AUD com as modificações introduzidas quando da sua integração ao PJe.

Recomendação:

1. Consignar, doravante, na respectiva Portaria de concessão das diárias e passagens, custeadas com recursos descentralizados, a correlação entre a atividade a ser desempenhada e a implantação e o desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJe/JT).

Constatação nº02	

Síntese: Autorização e pagamento de diárias após a realização do evento.

Descrição:

1. Conforme consignado nos autos do processo TRT7 PG nº 30.560/2012-5, a autorização para pagamento de 1 (uma) diária e meia ao servidor Luciano Dídimo Camurça Vieira, lotado na Vara do Trabalho de Iguatu e designado para atuar como instrutor na implantação do PJe nas Varas da Capital, se deu após a realização do evento, através de ato administrativo (Portaria DG nº 546, de 27/11/2012) e, pautando-se, apenas em informação prestada pela Diretora da Escola Judicial, que confirma a efetiva convocação do servidor e a indispensabilidade do seu comparecimento na reunião de fechamento do cronograma do PJe/JT, ocorrida em 19/10/2012.

2. Ademais, cumpre registrar que não há nos autos qualquer registro de pagamento de transporte para custear a vinda do servidor à Fortaleza.

3. Nos autos do processo TRT7 PG nº 23.990/2012-4, verifica-se que a Diretora da Divisão Executiva da Escola Judicial solicitou a adoção de providências necessárias para emissão de diárias e passagens, a fim de viabilizar a vinda de 08 (oito) servidores das Varas Trabalhistas do interior designados para participarem de treinamento no Sistema AUD, no período de 17 a 19/09/2012 (Memo nº 79/2012) e que, em atendimento à solicitação, a Diretora Geral expediu a Portaria DG nº421, de 13/09/2012 (publicada no BI. nº 17/2012), autorizando o pagamento de três diárias e meia aos referidos servidores com recursos deste Tribunal, conforme registros consignados no SIAFI.

4. Verifica-se, ainda, que através de e-mail dirigido à Diretoria Geral, a Diretora da Divisão Executiva da Escola Judicial solicitou a concessão de diárias para a servidora Mara Kílvia Pinheiro, haja vista o equívoco detectado no Memorando nº 79/2012, que deixou de incluir a servidora na listagem, embora esta tenha sido inscrita no treinamento à época da solicitação e tenha efetivamente participado do evento. Assim, em atendimento à solicitação, foi expedida pela Diretora Geral, em 26/09/2012, a Portaria DG nº 439, 26/09/2012 (publicada no BI nº 18/2012), autorizando o pagamento de 3 (três) diárias e meia à mencionada servidora.

5. Tais condutas demonstram inobservância as normas contidas nos Atos CSJT nº 173/2012 e 107/2009, art.10, o qual dispõe que *"as diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez"*, em razão da natureza jurídica das diárias, qual seja a de custear as despesas relacionadas ao deslocamento, esclarecendo-o que a extemporaneidade apenas se aplica nos casos de emergência e quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, quando poderá ocorrer o parcelamento do crédito.

6. Em resposta à falha apontada, a Diretora Geral, através do MEMO TRT7. DG Nº 068/2013, assim se manifestou:

"Na situação em que o requerimento de concessão de diárias se dá extemporaneamente, exige-se justificativa do Setor Requerente e se faz constar no processo a extemporaneidade. No processo em pauta, a demora foi justificada pela dúvida levantada pela Escola Judicial sobre o direito de diárias pelo servidor, tendo sido protocolizado o pedido somente em 23/11/2012, data em que foram providenciados todos os demais expedientes. Cumpre esclarecer que já foram expedidos Memorandos a todos os setores advertindo sobre a observância do prazo para solicitação de diárias.

No que se refere ao transporte, somente neste ano de 2013, foi firmado contrato entre este Regional e a agência emissora de passagens rodoviárias; quando do interesse do servidor, o mesmo ingressava posteriormente com pedido de ressarcimento de combustível em processo distinto."

Recomendações:

1. Adotar medidas que visem garantir o pagamento antecipado das diárias, incluindo a revisão dos mecanismos internos de controle, pelas unidades administrativas envolvidas, relacionados à organização de seus serviços, promovendo a solicitação e a concessão em tempo hábil.

Constatação nº 03	

Síntese: Lançamento das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) sem que constem no respectivo documento todas as informações a serem divulgadas.

Descrição:

1. Verifica-se que, em 100% (cem por cento) dos processos analisados, o lançamento do ato de apropriação das diárias no SIAFI não contempla todas as informações exigidas no parágrafo único do art.9º do Ato CSJT nº 107/2009, tais como: cargo efetivo, cargo ou função comissionada e atividade a ser desenvolvida.

2. De acordo com referido dispositivo regulamentar, com vistas a imprimir maior clareza e transparência, no ato de apropriação das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), no campo "OBSERVAÇÃO", devem ser lançados todos os dados de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 1º do supramencionado Ato.

3. Em relação a essa questão, a Diretora Geral aduz, por meio do MEMO TRT7. DG Nº 068/2013:

"Tendo em vista que o lançamento das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAF) é realizado pela Divisão de Orçamento e Finanças, foi solicitado à referida Divisão o esclarecimento devido, porquanto constam todos os dados referentes ao cargo efetivo, cargo ou função comissionada e atividade a ser desenvolvida no formulário expedido por esta Diretoria Geral à Seção de Controle de Gestão de Pessoas, no intuito de nortear a elaboração de Portaria concessiva de diárias

para respectivo cálculo do valor a ser pago."

Recomendação:

1. Registrar no documento do SIAFI, referente à liberação dos recursos das diárias, todas as informações exigidas no parágrafo único do art.9º do Ato CSJT nº 107/2009, inclusive aquelas relacionadas ao cargo efetivo, cargo ou função comissionada e atividade a ser desenvolvida.

Constatação nº 04	

Síntese: Ausência de comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

Descrição:

1. Verifica-se que em 100% (cem por cento) dos processos analisados não constam os documentos comprobatórios do deslocamento, tampouco da atividade desempenhada, exigidos no art.1º, inciso IV, e art. 15 do Ato CSJT nº 107/2009.

2. Em resposta ao questionamento apresentado pela equipe de auditoria, a Diretora Geral se pronunciou, por meio do MEMO TRT7. DG Nº 068/2013, nos seguintes termos:

"O documento comprobatório da participação de magistrado ou de servidor em reuniões de Conselho, Grupos de Trabalho ou de Estudos, de comissões ou assemelhados, eventos, seminários, em que conste o nome do beneficiário como presente, somente é solicitado quando o participante não apresenta o cartão de embarque utilizado, conforme rege o Art. 15, parágrafo único do Ato nº 83/2009. No que se refere à apresentação dos ditos cartões de embarque, por ocasião de envio dos bilhetes, é inserida uma mensagem no corpo do bilhete, esclarecendo da necessidade de devolução dos cartões de embarque utilizados, para a Diretoria Geral, no prazo máximo de cinco dias da utilização dos mesmos. Em não havendo tal devolução no prazo informado, é enviado e-mail ao beneficiário cobrando, além de contato telefônico, em momentos distintos, inclusive, esclarecendo sobre a opção dos meios constantes no art.15; em algumas situações, se tem o retorno, mas muitas das vezes resta infrutífera a segunda tentativa. Outros e-mails são disparados reforçando a necessidade de tal comprovação e diante de várias tentativas a Diretoria Geral certifica a realização da viagem, por intermédio de ciência da realização da mesma no Setor Competente que certifica os fatos e envia para arquivamento do processo.

Nos demais casos para concessão de diárias, não existe registro da obrigatoriedade de juntada dos documentos requeridos."

3. É imperioso consignar que a exigência da comprovação da atividade desempenhada e do deslocamento se faz presente tanto no inciso IV, do art. 1º do Ato CSJT 170/2009, quanto no Ato TRT7 nº 83/2009 no inciso IV, do art. 1º. Ademais, a comprovação do deslocamento por outros meios apenas é possível diante de expressa justificativa, constante dos autos, acerca da impossibilidade de apresentação, à unidade competente, dos cartões de embarque, o que não constou nos processos analisados.

Recomendação:

1. Adotar procedimentos, tanto de caráter preventivo quanto repressivo, que visem à efetiva comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada.

2. Orientar as unidades administrativas que as outras formas de comprovação apenas serão aceitas diante de motivo justificado.

3. Evitar autorização de nova viagem sem prestação de conta da anteriormente realizada, admitindo somente se autorizada pela Presidência do Tribunal, a teor do disposto no §2º do Art.15 do Ato TRT7 nº 83/2009.

Constatação nº 05	

Síntese: Ausência da elaboração mensal do demonstrativo dos gastos com passagens e diárias (prestação de contas) custeadas com recursos descentralizados.

Descrição:

1. Verifica-se que em 100% (cem por cento) dos processos analisados não constam quaisquer demonstrativos relativos à prestação de contas quanto aos gastos efetuados com recursos descentralizados, para custear passagens e diárias de magistrados e servidores, nem a devida comprovação de seu encaminhamento à Secretaria Geral do CSJT, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da aplicação, conforme exigido nos art.5º e 6º do Ato CSJT nº 173/2012, quais sejam:

i Demonstrativo de cálculo, detalhando o quantitativo das diárias; valor unitário e valor total;

ii Prestação de contas mensal, mediante o preenchimento da tabela constante no anexo III do Ato CSJT nº 173/2012.

2. Através do MEMO TRT7. DG Nº 068/2013, a Diretora Geral, em resposta ao quanto constatado, aduziu:

> *"Ao final de todos os meses, esta Diretoria Geral envia à Divisão de Orçamento e Finanças um relatório com os gastos utilizados com passagens aéreas e rodoviárias, contendo o nome do passageiro, função, destino, período de afastamento, objetivo da viagem e valor da passagem para a Divisão de Orçamento e Finanças, para compilação do relatório enviado pela DCPP – Setor de Pagamento de Magistrados, Indenizações e Benefícios, que por sua vez informa os gastos utilizados com pagamentos de diárias, para publicação no portal da transparência."*

3. Em consonância com os esclarecimentos acima prestados, é importante ressaltar que a prestação de contas (relatórios mensais) encaminhada pela Diretoria Geral à Divisão de Cadastro e Pagamento de Pessoal (DCPP), não se confunde com o relatório exigido no art.6º do Ato CSJT nº 173/2012, que dispõe, exclusivamente, acerca da utilização dos recursos descentralizados. Sendo assim, ainda que, internamente, conforme consta na resposta encaminhada, exista a elaboração de relatório de gastos com passagens e diárias para

subsidiar a publicação no portal da transparência, remanesce a obrigação de encaminhar, mensalmente, à Secretaria Geral do CSJT, a prestação de constas relativa aos recursos descentralizados utilizados, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da aplicação, mediante o preenchimento da tabela constante do Anexo III do mencionado Ato.

Recomendação:

1. Adotar providências para que as prestações de contas referentes às diárias e passagens pagas com recursos descentralizados sejam elaboradas e encaminhadas à Secretaria Geral do CSJT, conforme expressamente previsto no art.6º do Ato CSJT nº 173/2012.

Constatação nº 06	

Síntese: Devolução das diárias não utilizadas de forma diversa daquela determinada na legislação de regência.

Descrição:

1. Está registrado no processo TRT7 PG nº 24.297/2012-4, o pagamento de diárias e passagens, conforme Portaria DG nº 433/2012 (publicada no BI nº 18/2012), para os servidores deste Tribunal: Antonio Dantas Veloso Filho, Felipe Barros de Paula Leite e Herdine Thiago Rodrigues, designados para participarem das atividades de desenvolvimento do Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe/JT) na Sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em cumprimento à solicitação do Exmº Sr. Ministro Presidente do CSJT (Ofício.Circular CSJT.GP.SG. CEPJE nº 36/2012).

2. Conforme email encaminhado pelo servidor Herdine Thiago Rodrigues à Diretoria Geral deste Tribunal, em 25/09/2012, as diárias e passagens dos mencionados servidores seriam custeadas diretamente pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Ato TST nº 280/2012, razão pela qual deveria ser procedida a restituição dos valores correspondentes às diárias e adicionais de deslocamento já recebidos.

3. Assim, diante da informação prestada pelo servidor, foi determinada pela Diretora Geral Substituta a devolução das diárias já recebidas e, consequentemente, editada a portaria de devolução (Portaria DG 455/201, publicada no DJE de 4/10/2012).

4. Contudo, em que pese a determinação de restituição, não consta nos autos do processo, qualquer comprovação de adoção de medidas visando atingir tal finalidade. Entretanto, após análise nas fichas financeiras dos servidores suso mencionados e nos registros consignados no sistema SIAFI, contata-se:

- O servidor Antonio Dantas Veloso Filho recebeu, em 21/09/2012, o montante de R$4.668,98, referente a 12 (doze) diárias e meia no valor unitário de R$368,40, acrescidas de três adicionais de deslocamento no valor unitário de R$171,92, descontado o auxílio alimentação dos dias úteis, vindo a devolver a totalidade de tal montante na folha de do mês de outubro/2012, conforme registros constantes na sua ficha financeira. Não obstante a devolução não tenha ocorrido no prazo dos 5 (cinco) úteis (ex vi do Ato nº 107/2009), houve a restituição da diária não utilizada no mês

imediatamente subsequente conforme previsto no art. 12 do Ato CSJT nº 107/2009;

- O servidor Felipe Barros de Paula Leite recebeu, em 21/09/2012, o montante de R$4.668,98 , referente a 12 (doze) diárias e meia no valor unitário de R$368,40, acrescidas de três adicionais de deslocamento no valor unitário de R$171,92, descontado o auxílio alimentação dos dias úteis. Observa-se, no entanto, que, no mês imediatamente subsequente, o servidor não devolveu o valor total das diárias recebidas, mas apenas o valor de R$ 4.131,61, restando um saldo devedor no valor de R$ 537,37. Cumpre registrar, por oportuno, que não consta nos autos, na folha de pagamento ou nas observações consignadas no SIAFI, qualquer justificativa para adoção de tal procedimento. Conclui-se, assim, que a restituição se deu em descompasso com as determinações estabelecidas nos arts.11 e 12 do Ato CSJT 107/2009;
- O servidor Herdine Thiago Rodrigues recebeu, em 21/09/2012, o montante de R$4.668,98, referente a 12 diárias e meia no valor unitário de R$368,40, acrescidas de três adicionais de deslocamento no valor unitário de R$171,92, descontado o auxílio alimentação dos dias úteis. Verifica-se, no entanto, que a devolução não foi efetuada nem no prazo de 5 (cinco) dias, tampouco no mês imediatamente subsequente, conforme determinações contidas na legislação de regência (art. 59 da Lei nº 8.112/90) e na norma estabelecida no art.2º, § 2º, do Ato CSJT nº 173/2012, c/c art. 11 e 12 o Ato CSJT nº 107/2009, mas em 3 parcelas mensais de: R$ 2.109,01 (1ª parcela, em 24/10/2012); R$2.109,01 (2ª parcela, em 20/11/2012); e R$450,96 (3ª parcela, em 20/12/2012). Conclui-se, assim, que a restituição se deu em descompasso com as determinações estabelecidas na legislação de regência e nos Atos CSJT nº 173/2012 e 107/2009.

5. Como se denota, o procedimento adotado desatende ao previsto no art. 59 da Lei nº 8.112/90 e na norma estabelecida no art.2º, § 2º, do Ato CSJT nº 173/2012, c/c art. 11 e 12 o Ato CSJT nº 107/2009.

6. Em resposta, por meio MEMO TRT7. DG Nº 068/2013, a irregularidade apontada, a Diretora Geral se pronunciou, nos seguintes termos:

"Após a verificação de disponibilidade orçamentária pela Divisão de Orçamento e Finanças com a informação de existência de saldo para atender despesas com diárias e passagens e envio do formulário contendo o nome do servidor, cargo/função, destino, período de afastamento e objetivo da viagem à Seção de Controle de Gestão de Pessoas (sic), para elaboração de Portaria concessiva de diárias com respectivo cálculo do valor a ser pago.

Caso haja algum fator impeditivo para a realização da viagem objeto do pedido, o próprio superior hierárquico se pronuncia para que o pleito não tenha continuidade ou, caso já tenham sido concedidas tais diárias, para que as mesmas sejam restituídas pelo beneficiário ou realizado o desconto do respectivo valor em folha de pagamento. Tendo em vista que os recursos para custeio e/ou devolução das diárias são aplicados pela Divisão de Orçamento e Finanças, foi solicitado pronunciamento a cada um dos setores

mencionados."

7. Convém registrar que por um lapso, na informação acima transcrita fora dito que a competência pela elaboração da Portaria concessiva de diárias é da Seção de Controle de Gestão de Pessoas desta Secretaria de Controle Interno, ao invés de dizer que tal competência é da Secretaria de Gestão de Pessoas, vinculada àquela Diretoria Geral. Registre-se, outrossim, que a Diretora Geral solicitou que a Secretaria de Gestão de Pessoas e a Divisão de Orçamento e Finanças se pronunciassem acerca da questão suscitada por esta equipe técnica. Registre-se, ainda, que o Diretor da Divisão de Orçamento e Finanças ao se manifestar acerca das questões levantadas pela equipe de auditoria, não prestou quaisquer esclarecimentos sobre o procedimento adotado para devolução de diárias não utilizadas pelos servidores acima elencados.

Recomendação:

1. Adotar medidas que doravante visem à efetiva devolução, dentro do prazo legal, das diárias percebidas e não utilizadas, bem como que os processos sejam instruídos com os documentos comprobatórios de devolução.

2. Promover a imediata cobrança do débito com a Fazenda Pública havido pelo servidor Felipe Barros de Paula Leite, no montante de R$ 537,37 (quinhentos e trinta e sete reais, trinta e sete centavos).

Constatação nº 07	

Síntese: Ausência de devolução das diárias não utilizadas.

Descrição:

1. Conforme se infere dos autos do Processo TRT7 PG nº 24.509/12-3, através do Memorando nº 83/2012, a Diretora da Escola Judicial solicitou a adoção das providências necessárias a emissão de diárias e passagens, para viabilizar a vinda dos servidores designados para participarem do curso de Sistema AUD, que seria realizado na sala de aula da Escola Judicial no dia 24/09/2012.

2. Diante da solicitação, foi expedida pela Diretoria Geral a Portaria DG nº434/2012 (publicada no Boletim Interno nº 18/2012), autorizando o pagamento de 1 (uma) diária e meia aos seguintes servidores: Francisco Quarasi da Silva (VT Sobral), Mirlene Barbosa do Nascimento (VT Quixadá), Nirley Dayse Albuquerque Santos (VT Iguatu), Thiago Felipe de Morais (Posto de Aracati) e Nísia Lima Malveira (VT Limoeiro do Norte).

3. Após análise nas fichas financeiras dos servidores acima elencados, verifica-se que no mês de setembro de 2012, foi pago a cada um, a título de diárias, o valor de R$230,23. Verifica-se, ainda, que tais diárias foram custeadas com recursos descentralizados, conforme registros consignados no SIAFI.

4. Empós, em 20/11/2012, através do Memorando nº 107/2012, a Diretora da Escola Judicial mais uma vez solicitou as providências necessárias para a emissão de diárias, com a finalidade de custear a participação de servidores no curso de Sistema AUD, que seria

realizado na sala de aula da Escola Judicial nos dias 21 e 22/11/2012, listando no mencionado documento os servidores inscritos e a respectiva lotação.

5. Destarte, diante da solicitação, a Diretoria Geral expediu a Portaria DG nº 542/2012 (publicada no Boletim Interno nº22/2012), autorizando o pagamento de 2 (duas) diárias e meia aos seguintes servidores Thiago Felipe de Morais (Posto de Aracati), Nísia Lima Malveira (VT Limoeiro do Norte) e Vandick Alves Maia (VT Limoeiro do Norte).

6. Conforme se infere das fichas financeiras obtidas através do sistema informatizado MENTORH. no mês de novembro de 2012, fora pago a cada um dos servidores, a título de diárias, a quantia de R$340,69. Verifica-se, outrossim, que tais diárias foram custeadas com recursos descentralizados, conforme registros constantes no SIAFI.

7. Em 17/12/2012, através da informação prestada pela Escola Judicial (Informação EJ nº50/2012), o treinamento do Sistema AUD, anteriormente agendado para o dia 24/09/2012, por motivos pessoais do instrutor, fora adiado para o dia 21 e 22/11/2012, o que acarretou a duplicidade de solicitações de diárias e passagens para os servidores do interior do Estado. Assim, solicitou aquela Diretoria o saneamento dos pagamentos de diárias feitas em duplicidade, registrando, por oportuno, que embora a servidora Nirley Dayse Albuquerque Santos, tenha recebido a importância de 1 (uma) diária e meia referente ao treinamento do dia 24/09/2012 (adiado), efetivamente participou do treinamento ocorrido nos dias 21 e 22/11/2012, pelo que deveria receber a complementação correlata.

8. Desse modo, em razão dos fatos narrados pela Diretora da Escola Judicial, foram editadas as Portarias DG nº 579 e nº 581/2012 (publicadas no Boletim Interno nº 24/2012), determinando, respectivamente, a autorização do pagamento de duas diárias e meia à servidora Nirley Dayse Albuquerque Santos, em razão da sua participação no Curso do Sistema AUD, no período de 20 a 22 de novembro de 2012, bem como a restituição de 1 (uma) diária e meia, indevidamente recebida pelos servidores Francisco Quarasi da Silva (VT Sobral), Mirlene Barbosa do Nascimento (VT Quixadá), Nirley Dayse Albuquerque Santos (VT Iguatu), Thiago Felipe de Morais (Posto de Aracati) e Nísia Lima Malveira (VT Limoeiro do Norte), em razão da não ocorrência do treinamento anteriormente previsto para o dia 24/09/2012.

9. Observa-se, entretanto, que não obstante os fatos acima narrados e as providências determinadas pela Diretoria Geral, somente fora efetivamente cumprida a Portaria DG nº 579/2012, que autorizava o pagamento à servidora Nirley Dayse Albuquerque Santos da quantia de R$ 340,69, referente a duas diárias e meia. Verifica-se, ainda, que, diferentemente dos procedimentos adotados para pagamento das diárias dos outros servidores participantes, tais diárias foram custeadas com recursos próprios.

10. Verifica-se, por fim, que até a presente data, não houve quaisquer das restituições determinadas na Portaria DG 581/2012, ou seja, os servidores, Francisco Quarasi da Silva, Mirlene Barbosa do Nascimento, Nirley Dayse Albuquerque Santos, Thiago Felipe de Morais e Nísia Lima Malveira, não restituíram à Fazenda Pública os valores indevidamente percebidos a título de diárias, oriundos de recursos descentralizados, com fito de custear despesas decorrentes da participação de tais servidores em evento não ocorrido, em

descumprimento à legislação de regência (art. 59 da Lei nº 8.112/90) e as normas estabelecidas no art.2º, § 2º, do Ato CSJT nº 173/2012, c/c art. 11 e 12 o Ato CSJT nº 107/2009.

11. Através do MEMO TRT7. DG Nº 068/2013, a Diretora Geral, em resposta ao quanto constatado, aduziu:

> *"Da mesma forma ao exposto no item 06, solicitação de esclarecimento à Seção de Controle de Gestão de Pessoas (sic) e a Divisão de Orçamento e Finanças."*

12. Cumpre consignar que a Divisão de Orçamento e Finanças ao se manifestar não prestou qualquer esclarecimento sobre a questão acima suscitada.

Recomendação:

1. Adotar providências com vistas à imediata restituição ao erário das diárias indevidamente recebidas pelos seguintes servidores:

- Francisco Quarasi da Silva - R$ 230,23 (duzentos e trinta reais e vinte e três centavos);
- Mirlene Barbosa do Nascimento - R$ 230,23 (duzentos e trinta reais e vinte e três centavos);
- Nirley Dayse Albuquerque Santos - R$ 230,23 (duzentos e trinta reais e vinte e três centavos);
- Nísia Lima Malveira - R$ 230,23 (duzentos e trinta reais e vinte e três centavos);
- Thiago Felipe de Morais. - R$ 230,23 (duzentos e trinta reais e vinte e três centavos)

Constatação nº 08

Síntese: Ausência de constituição de processo individualizado.

Descrição:

1. Verifica-se, através de minuciosa análise do Processo TRT PG nº 24.509/12-3, que, não obstante existam nos autos dois eventos distintos, os quais tratam respectivamente de concessões de diárias para custear despesas de servidores de Varas Trabalhistas do interior, designados para participarem de treinamento de Sistema AUD, tais eventos foram tratados dentro de um mesmo processo, contrariando, por conseguinte, as determinações impostas no art.5º, inciso II, do Ato CSJT nº 173/2012, que estabelecem a instrução formal e específica, de processo anual e individualizado para as diárias custeadas com recursos descentralizados.

2. Através do MEMO TRT7. DG Nº 068/2013, a Diretora Geral, em resposta ao quanto constatado, aduziu:

> *"Os documentos de Nº 24.509/2012-3 e Nº 30.205/2012-8 já foram juntados por similitude de objeto – PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES NO TREINAMENTO NO SISTEMA DE AUDIÊNCIAS – AUD e no intuito de facilitar o entendimento da informação proveniente da Escola Judicial dando conta de duplicidade de solicitações de diárias e passagens para os servidores Francisco Quariguassi da Silva, Mirlene Barbosa do Nascimento, Nízia Lima Malveira e Thiago Felipe de Moraes e insuficiência de diárias para a servidora Nirley Dayse Albuquerque. No que refere ao custeio das diárias com recursos descentralizados, pronunciamento solicitado à Divisão de Orçamento e Finanças."*

3. Em que pesem os argumentos expendidos na resposta encaminhada, deve ser ressaltado que a constituição de processo individualizado se faz premente naqueles relativos às diárias e passagens pagas com recursos descentralizados, conforme inteligência do art. 5º, inciso I, do Ato CSJT nº 173/2012.

Recomendação:

1. Orientar no sentido de que as Unidades administrativas responsáveis pelo gerenciamento alusivo às concessões de diárias e passagens instruam processos formais e específicos, anuais e individualizados, para as diárias custeadas com recursos descentralizados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Constatação nº 09	

Síntese: Fixação do valor da diária em desacordo com aqueles estabelecidos exclusivamente para fins de implantação e desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico e ausência de concessão de adicional de deslocamento.

Descrição:

1. Verifica-se no Processo PG nº 30.560/12-5 que foi autorizado, através de ato administrativo (Portaria DG nº 546, de 27/11/2012), o pagamento de uma diária e meia ao servidor Luciano Didimo Camurça Vieira, em virtude da sua participação na reunião de fechamento do cronograma de implantação do PJe/JT, realizada no dia 19/10/2012, cujo comparecimento era indispensável.

2. Não obstante, quando da fixação do valor da diária, em que pese destinada ao exercício de atividades relacionadas a implantação e desenvolvimento do PJe e, portanto, custeada com recursos descentralizados, pautou-se a Administração nos valores constantes do Ato deste Regional (Ato TRT7 nº 83/2009, com as alterações dadas pelo Ato TRT7 nº 202/2012), em desacordo, portanto, com o estabelecido no art. 2º, §3º, do Ato CSJT nº 173/2012, que expressamente fixa valores diferenciados de diárias quando a atividade a ser desempenhada estiver relacionada a implantação e desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico.

3. Ademais, deixou de ser concedido o adicional de deslocamento, previsto no art.4º do mencionado ato.

4. Por outro bordo, em pesquisa realizada por esta equipe técnica no sítio deste Tribunal em "*Contas Públicas*", constata-se que, de igual modo em outras concessões (Portarias da Presidência nºs 571 e 580/2012; nas Portarias DG nºs 353/2012 e 354/2012), as diárias e passagens concedidas a magistrado e servidores deste Regional designados para participar, no período de 06 a 08/08/2012, da implantação do Processo Judicial Eletrônico (PJe/JT) no Fórum de Aracaju/SE, foram custeadas com recursos deste Regional, entretanto, calculadas com base no valor da diária estabelecida no Ato TRT7 nº 83/2009, via de consequência, sem o adicional de deslocamento.

5. Instada a se manifestar sobre a questão aventada por esta equipe de auditoria, a Diretora Geral se pronunciou nos seguintes termos:

"A Ordenadora de Despesas deste Regional optou pelo pagamento de diárias ao servidor Luciano Dídimo Camurça Vieira, com recursos provenientes deste Regional. No que refere à ausência de concessão de adicional de deslocamento, muito embora o Ato TRT7 nº 83/2009 não contemple tal benefício, este Tribunal já está revendo o Ato para readequação nos moldes recomendados pelo CSJT."

6. As diárias e passagens pagas com a finalidade de implantação e desenvolvimento do PJe devem obedecer os valores estabelecidos no Ato CSJT nº 173/2012, independentemente dos recursos utilizados serem próprios ou descentralizados, haja vista expressa previsão no §3º, do art. 2º do mencionado Ato. Considerando que tanto a designação dos servidores para a atividade, como também os recursos para a cobertura das despesas dela decorrentes foram oriundos do CSJT, sujeitando, portanto, o TRT7 às regras específicas estabelecidas para a atividade, a decisão local de utilização dos recursos próprios não pode desobrigar a observância dos valores estabelecidos no Ato CSJT nº 173/2012. De igual modo que, quando o deslocamento se der com a dita finalidade, a mesma linha de raciocínio deve ser aplicada na concessão do respectivo adicional de deslocamento.

Recomendação:

1. Considerar, quando da concessão de diárias e passagens, para fins de deslocamento relacionado à implantação e desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico, os valores previstos no Anexo II do Ato CSJT 173/2012, assim como a concessão do adicional de deslocamento previsto no art. 4º.

III. CONCLUSÃO

1. Em face dos exames realizados, na extensão definida no escopo desta auditoria, foram constatadas as situações, a seguir relacionadas, envolvendo a gestão e utilização de recursos descentralizados do CSJT, para cobertura de despesas com diárias e passagens com o desenvolvimento e implantação do PJe/JT, que demonstram a necessidade não apenas da adoção de medidas corretivas sobre atos praticados, como também de ações de fortalecimento dos controles internos administrativos e de normatização de procedimentos com vistas a evitar recorrência:

- Constatação nº 01: Diárias e passagens pagas com recursos descentralizados, para treinamento de servidores no Sistema AUD, sem a devida demonstração de sua correlação com a atividade de desenvolvimento e implantação do PJe/JT;

- Constatação nº 02: Autorização e pagamento de diárias após a realização do evento;

- Constatação nº 03: Lançamento das diárias no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) sem que constem no respectivo documento todas as informações a serem divulgadas;

- Constatação nº 04: Ausência de comprovação do deslocamento e da atividade desempenhada;

- Constatação nº 05: Ausência da elaboração mensal do demonstrativo dos gastos com passagens e diárias (prestação de contas) custeadas com recursos descentralizados;

- Constatação nº 06: Devolução das diárias não utilizadas de forma diversa daquela determinada na legislação de regência;

- Constatação nº 07: Ausência de devolução das diárias não utilizadas;

- Constatação nº 08: Ausência de constituição de processo individualizado.

- Constatação nº 09: Fixação do valor da diária em desacordo com aqueles estabelecidos exclusivamente para fins de implantação e desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico e ausência de concessão de adicional de deslocamento.

Responsáveis pela Elaboração:

Kelly Alves Cavalcante	Marta Mendes Lins	Sonildes Dantas de Lacerda
Kelly Alves Cavalcante	**Marta Mendes de Faria Lins**	**Sonildes Dantas de Lacerda**
Técnica-judiciária	Assistente Administrativo	Coordenadora de Serviço

Data:

Responsável pela Coordenação:	**Aprovação:**
Sonildes Dantas de Lacerda	
SONILDES DANTAS DE LACERDA	**RICARDO DOMINGUES DA SILVA**
Coordenadora de Serviço - SCGP	Secretário de Controle Interno
Data: 09/04/2013	**Data:**

Nota Lançamento de Sistema | **Data / Hora: 20/02/2013 - 17:49**

Planilha 1

Data Emissão	Número NS	Favorecido	Título Resumido	Observação	Inscrição1_1	Valor_2
21-SET-2012	002719	836.346.653-00	**ANTONIO DANTAS VELOSO FILHO**	PORT. 433/2012, PAGTO. DE 12 DIARIAS E 1/2 PARA VIAJAR A BRASILIA NOS PERIODOS DE 03/09 A 06/09, 10/09 A 14/09 E DE 24/09 A 28/09/2012	2012NE000727	4.668,98
24-OUT-2012	003064	836.346.653-00	**ANTONIO DANTAS VELOSO FILHO**	**DEVOLUÇÃO** DE DIARIAS CONFORME PORTARIA 455/2012 DESCONTADA NA FOLHA 1 DE OUTUBRO/2012.	2012NE000727	4.668,98
			TOTAL			**0,00**
21-SET-2012	002720	051.046.114-00	**FELIPE BARROS DE PAULA LEITE**	PORT. 433/2012, PAGTO. DE 12 DIARIAS E 1/2 PARA VIAJAR A BRASILIA NOS PERIODOS DE 03/09 A 06/09, 10/09 A 14/09 E DE 24/09 A 28/09/2012	2012NE000727	4.668,98
24-OUT-2012	003059	051.046.114-00	**FELIPE BARROS DE PAULA LEITE**	**DEVOLUÇÃO** DE DIARIAS CONFORME PORTARIA 455/2012 DESCONTADA NA FOLHA 1 DE OUTUBRO/2012.	2012NE000727	4.131,61
			TOTAL			**537,37**
24-SET-2012	002725	323.602.583-20	**FRANCISCO QUARIGUASI DA SILVA**	PORT. 434/2012, PAGTO. DE 01 DIARIA E 1/2 PARA VIAJAR A FORTALEZA NO PERIODO DE 23/09 A 24/09/12	2012NE000727	**230,23**
21-SET-2012	002721	313.309.608-74	**HERDINE THIAGO RODRIGUES**	PORT. 433/2012, PAGTO. DE 12 DIARIAS E 1/2 PARA VIAJAR A BRASILIA NOS PERIODOS DE 03/09 A 06/09, 10/09 A 14/09 E DE 24/09 A 28/09/2012	2012NE000727	4.668,98
24-OUT-2012	003060	313.309.608-74	**HERDINE THIAGO RODRIGUES**	**DEVOLUÇÃO** DE DIARIAS CONFORME PORTARIA 455/2012 DESCONTADA NA FOLHA 1 DE OUTUBRO/2012.	2012NE000727	2.109,01
20-NOV-2012	003258	313.309.608-74	**HERDINE THIAGO RODRIGUES**	**DEVOLUÇÃO** DE DIARIAS CONFORME PORTARIA 455/2012 DESCONTADA NA FOLHA 1 DE NOVEMBRO/2012. CONFORME 2012RA052466.	2012NE000727	2.109,01
20-DEZ-2012	003589	313.309.608-74	**HERDINE THIAGO RODRIGUES**	**DEVOLUÇÃO** DE DIARIAS CONFORME PORTARIA 455/2012 DESCONTADA NA FOLHA 1 DE DEZEMBRO/2012. CONFORME 2012RA057028.	2012NE000727	450,96
			TOTAL			**0,00**
28-NOV-2012	003335	429.646.103-63	**LUCIANO DIDIMO CAMURCA VIEIRA**	PORT. 546/2012, PAGTO. DE 01 DIARIA E 1/2 POR TER VIAJADO A FORTALEZA NO PERIODO DE 18/10 A 19/10/2012.	2012NE000727	**307,46**
27-SET-2012	002750	015.189.343-82	**MARA KILVIA PINHEIRO**	PORT. 439/2012, PAGTO. DE 03 DIARIAS E 1/2 POR TER VIAJADO A FORTALEZA NO PERIODO DE 16/09 A 19/09/12	2012NE000727	**515,69**
24-SET-2012	002726	823.411.253-87	**MIRLENE BARBOSA NASCIMENTO**	PORT. 434/2012, PAGTO. DE 01 DIARIA E 1/2 PARA VIAJAR A FORTALEZA NO PERIODO DE 23/09 A 24/09/12	2012NE000727	**230,23**
24-SET-2012	002727		**Não Cadastrado NIRLEY DAYSE ALBUQUERQUE SANTOS**	PORT. 434/2012, PAGTO. DE 01 DIARIA E 1/2 PARA VIAJAR A FORTALEZA NO PERIODO DE 23/09 A 24/09/12	2012NE000727	**230,23**
24-SET-2012	002729	560.645.863-20	**NISIA LIMA MALVEIRA**	PORT. 434/2012, PAGTO. DE 01 DIARIA E 1/2 PARA VIAJAR A FORTALEZA NO PERIODO DE 23/09 A 24/09/12	2012NE000727	230,23
23-NOV-2012	003287	560.645.863-20	**NISIA LIMA MALVEIRA**	PORT. 542/2012, PAGTO. DE 02 DIARIAS E 1/2 PARA VIAJAR A FORTALEZA NO PERIODO DE 20/11 A 22/11/2012	2012NE000727	340,69
			TOTAL			**570,92**
24-SET-2012	002728	858.910.703-59	**THIAGO FELIPE DE MORAIS**	PORT. 434/2012, PAGTO. DE 01 DIARIA E 1/2 PARA VIAJAR A FORTALEZA NO PERIODO DE 23/09 A 24/09/12	2012NE000727	230,23
23-NOV-2012	003288	858.910.703-59	**THIAGO FELIPE DE MORAIS**	PORT. 542/2012, PAGTO. DE 02 DIARIAS E 1/2 PARA VIAJAR A FORTALEZA NO PERIODO DE 20/11 A 22/11/2012	2012NE000727	340,69
			TOTAL			**570,92**
23-NOV-2012	003289	075.057.953-68	**VANDICK ALVES MAIA**	PORT. 542/2012, PAGTO. DE 02 DIARIAS E 1/2 PARA VIAJAR A FORTALEZA NO PERIODO DE 20/11 A 22/11/2012	2012NE000727	340,69
			TOTAL GERAL			**3.533,74**